



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINA
EM: 04/01/2019

IPAAM
PLN 180

Almeida
José Messias Ferreira

LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.O. N° 056/02-08

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Aerojet Transporte e Abastecimento Ltda.

ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA: Praça Marechal do Ar. Eduardo Gomes, s/nº, COMARA, Tabatinga-AM

CNPJ/CPF: 84.129.675/0001-25

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.119.714-3

FONE: (92) 99114-4841

FAX: (97) 3412-2372

REGISTRO NO IPAAM: 0407.2604

PROCESSO N°: 0565/00

ATIVIDADE: Comercialização de Combustível

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Praça Marechal do Ar Eduardo Gomes, s/nº, COMARA, Tabatinga-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação do complexo operacional de combustíveis para abastecimento de aeronaves.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 05 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 04 JAN 2019

Maria Gorete Moraes Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 056/02-08

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785,de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n°. **0565/00**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A retirada/remoção de resíduos perigosos do interior da empresa , só poderá ser feito mediante o manifesto para transporte de resíduos perigosos.
8. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
9. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, Certificado de Destinação de resíduos de produtos derivados de petróleo, caso haja manutenção/reparo na unidade de armazenamento de combustíveis no período de vigência desta Licença de Operação.